

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.235, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Solicita a interdição das atividades e
determina a apresentação de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.835/98, referente à empresa NOVA SOLAR CONSTRUTORA LTDA., situada no Caminho da Toca – Sítio 807, Vargem Grande, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa possui a Licença de Operação nº 282/98 para atividades de regularização de talude e terraplanagem ,

CONSIDERANDO que a empresa requereu à FEEMA a averbação da Licença em favor da empresa Marpav Engenharia Ltda., tendo sido notificada de que a mudança de titularidade da Licença de Operação não tem amparo legal, devendo ser requerido novo licenciamento para a razão social pretendida,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA em 13/08/2002 verificou que a empresa Marpav Engenharia Ltda. assumiu as obras sem autorização,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades da empresa NOVA SOLAR CONSTRUTORA LTDA. no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente ao IEF Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2003

AIRTON AGUIAR RIBEIRO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 21/02/2003.